



## **REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FEI**

### **TÍTULO I**

#### **DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Este Regimento estabelece os objetivos, a constituição, a competência e o funcionamento acadêmico e administrativo da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI, atendidas as disposições da legislação vigente do seu Estatuto e do seu Regimento.

**Art. 2º** - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem por objetivo enriquecer e ampliar a competência científica e profissional de alunos já graduados, proporcionando proficiência acadêmica na área específica de conhecimento.

**Art. 3º** - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI é constituída de um conjunto de atividades programadas que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, isentos e desvinculados de interesses particulares, buscando a integração do conhecimento e visando ao desenvolvimento sustentável e justo da sociedade.

**Parágrafo Único** - A Pós-Graduação, nos termos da definição do *caput* deste artigo, deve constituir um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento em cada área do saber, integrando-se aos departamentos do Centro Universitário da FEI.

### **TÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** - Compõem a estrutura organizacional da Pós-Graduação os seguintes órgãos:

I - o Conselho de Pós-Graduação;

II – a Coordenação de cada um dos Programas de Pós-Graduação;

**Parágrafo Único** – Entende-se por Programa de Pós-Graduação o conjunto dos Cursos de Mestrado e Doutorado de uma determinada área do conhecimento.

**Art. 5º** – Os órgãos a que se refere o artigo 4º exercem funções de apoio à Reitoria, segundo a orientação recebida, colaborando para a qualidade e o bom funcionamento das atividades de Pós-Graduação, especificamente com as competências descritas nos artigos 9º e 11.



**Art. 6º** – A Pós-Graduação tem como órgão máximo deliberativo o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 7º** - Integram o Conselho de Pós-Graduação:

I - o Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa, como Presidente;

II – os Coordenadores de cada um dos Programas de Pós-Graduação;

III – um docente de cada Programa de Pós-Graduação, a ser indicado pelo Reitor dentre os nomes de uma lista tríplice eleitos por seus pares por meio de eleição direta e submetida pelo Presidente do Conselho de Pós-graduação, para o mandato de 1 (um) ano e possibilidade de uma recondução;

IV - um representante discente a ser indicado pelo Reitor dentre os nomes de uma lista tríplice e submetida pelo Presidente do Conselho de Pós-graduação, para o mandato de 1 (um) ano e possibilidade de uma recondução.

**Parágrafo Único** - O processo de elaboração da lista de que trata o inciso IV será disciplinado pelo Conselho de Pós-Graduação.

**Art. 8º** - O Conselho de Pós-Graduação deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação de dois terços de seus membros.

§ 1º - A convocação de reunião ordinária do Conselho de Pós-Graduação é de competência do Presidente, devendo ser realizada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias. Em caso de reunião extraordinária, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

§ 2º - O Conselho de Pós-graduação instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, detendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - É obrigatória a presença dos membros nas reuniões do Conselho de Pós-Graduação, sob a pena de perda da função na hipótese de ausência a três sessões consecutivas sem prévia justificativa aceita pelo Conselho.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - elaborar e propor as diretrizes da Pós-Graduação, atendida a orientação geral da Reitoria;

II – propor normas para garantia da qualidade e bom funcionamento dos programas de Pós-Graduação em conformidade com as diretrizes institucionais;

III - zelar pela execução e orientar as atividades didático-científicas dos Programas de Pós-Graduação em consonância com os objetivos institucionais;



- IV** – aprovar os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;
- V** – apreciar e propor a criação, a reestruturação e a extinção de Programas de Pós-Graduação, suas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- VI** – estabelecer critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação e proceder à avaliação dos mesmos;
- VII** – aprovar os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes em conformidade com a legislação vigente e as orientações institucionais;
- VIII** – deliberar sobre a atribuição de créditos por equivalência a disciplinas realizadas em outros cursos congêneres ou a publicações científicas relevantes;
- IX** - aprovar o credenciamento e o descredenciamento de professores doutores para membros de bancas examinadoras mediante propostas dos Coordenadores dos Programas;
- X** - aprovar a constituição final da banca examinadora de qualificação ou defesa, proposta pelo Orientador e indicada pelo Coordenador do Programa;
- XI** - pronunciar-se sobre convênios para oferecimento de Cursos de Pós-Graduação inter-institucionais;
- XII** – participar da elaboração da proposta orçamentária da Pós-Graduação do Centro Universitário da FEI, a ser apresentada pelo Reitor à mantenedora;
- XIII** – gerir a distribuição dos recursos oriundos de órgãos oficiais de fomento;
- XIV** – propor o Calendário Escolar relativo às atividades da Pós-Graduação;
- XV** – pronunciar-se sobre os critérios de seleção de candidatos aos Cursos;
- XVI** - credenciar e descredenciar disciplinas, docentes e Orientadores dos Programas de Pós-graduação;
- XVII** - aprovar a prorrogação de prazo para conclusão da Dissertação ou Tese;
- XVIII** - aprovar o trancamento de matrícula no Curso;
- XIX** – aprovar solicitações de transferência de aluno de Mestrado para o Doutorado ou de matrícula para o Doutorado direto;
- XX** – apreciar pedidos de reconsideração e de recursos quanto a matérias de sua competência;
- XXI** - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Reitoria.



**Art. 10** - Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor e serão indicados pelo Reitor.

**Art. 11** - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

**I** – elaborar e propor diretrizes e normas do Programa de Pós-Graduação sob sua responsabilidade, atendidas as orientações da Reitoria;

**II** – zelar pela execução e orientar as atividades didático-científicas do Programa sob sua responsabilidade, em consonância com os objetivos do Centro Universitário da FEI;

**III** - estimular e manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

**IV** - estimular entendimentos com instituições de ensino superior e de pesquisa, visando ao intercâmbio cultural, técnico e científico;

**V** - elaborar o catálogo e demais publicações relativas ao Programa de Pós-Graduação, de acordo com a legislação vigente e as normas específicas da instituição;

**VI** – propor os critérios de seleção de candidatos aos Cursos de sua responsabilidade;

**VII** - subsidiar o julgamento do Conselho de Pós-Graduação sobre a convalidação de créditos;

**VIII** – solicitar credenciamento de disciplinas;

**IX** - aprovar os planos de ensino e os critérios de avaliação propostos pelos professores das disciplinas;

**X** - propor credenciamento e descredenciamento de docentes e Orientadores;

**XI** – propor a criação ou extinção de áreas de concentração e linhas de pesquisa;

**XII** – manter os alunos informados sobre a relação dos professores Orientadores e suas respectivas linhas de pesquisa;

**XIII** – aprovar a mudança de orientação entre docentes credenciados;

**XIV** - propor a composição de banca examinadora;

**XV** – manter atualizada a relação de professores doutores membros de bancas examinadoras aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação;

**XVI** – aprovar a ata da defesa de dissertação ou tese;



**XVII** – pronunciar-se sobre a prorrogação de prazo de conclusão da Dissertação ou da Tese;

**XVIII** – manter cadastros atualizados dos Programas das disciplinas e grupos de pesquisa, bem como da produção científica docente e discente;

**XIX** – promover processo contínuo de avaliação do Programa de Pós-Graduação, atendidas as normas institucionais em vigor e em conformidade com as diretrizes e critérios estabelecidos;

**XX** – promover eventos científicos vinculados ao Programa;

**XXI** – participar de comissões nomeadas pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação ou pela Reitoria;

**XXII** – apreciar os requerimentos de alunos quanto a matérias de sua competência;

**XXIII** - apresentar anualmente à Reitoria relatório das atividades do Programa de Pós-Graduação sob sua responsabilidade;

**Art. 12** – O registro acadêmico da Pós-Graduação é de responsabilidade da Secretaria Geral, na qual é centralizado todo o serviço escolar e administrativo de todos os Cursos e Departamentos do Centro Universitário.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Organização dos Cursos de Pós-Graduação**

**Art. 13** - Os Cursos de Pós-Graduação deverão contar com um corpo de professores portadores de título de Doutor com reconhecimento nacional, os quais deverão desenvolver pesquisas dentro de linhas prioritárias na área de concentração do Curso.

**Parágrafo Único** - Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudos, e por linha de pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro de cada área de concentração.

**Art. 14** - A organização curricular de um Curso de Pós-Graduação compreende disciplinas relativas às áreas de concentração e ao domínio conexo.



**Parágrafo Único** - Por domínio conexo entende-se qualquer disciplina não pertencente ao campo específico da pesquisa, mas considerada, a critério do professor Orientador, necessária para complementação de estudos.

**Art. 15** - Do candidato aos títulos dos Cursos de Pós-Graduação exige-se o desenvolvimento de um Programa de estudos sob a supervisão do Orientador, a elaboração, a apresentação e a defesa pública de Dissertação ou Tese que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e competência científica. Tratando-se de Tese de Doutorado, exige-se que a mesma tenha caráter de originalidade.

**Parágrafo Único** – As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado deverão, obrigatoriamente, ser escritas em língua portuguesa.

**Art. 16** - A condição mínima obrigatória para habilitação ao processo seletivo de ingresso nos Cursos de Pós-Graduação é a conclusão de curso de graduação devidamente reconhecido pelos órgãos oficiais competentes.

**Art. 17** - O cumprimento das exigências regimentais conduz à obtenção do grau acadêmico em nível de Mestrado ou Doutorado, com a designação da área acadêmica ou profissional constante do ato autorizativo do Curso, conforme legislação vigente.

**Art. 18** - O funcionamento e a organização dos Cursos de Pós-Graduação serão estabelecidos em regulamento específico do Programa.

## CAPÍTULO II

### Dos Créditos

**Art. 19** - O Curso de Mestrado ou de Doutorado demandará um total mínimo de unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, a ser definido em regulamento específico do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 20** - O aluno poderá obter por meio de disciplinas já realizadas em cursos externos ao Centro Universitário da FEI, legalmente reconhecidos no País ou no exterior, o equivalente em unidades de crédito a até 2 (duas) disciplinas do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado.

**Art. 21** - O aluno poderá obter por meio de publicações científicas em periódicos, anais de conferências ou outros veículos de comunicação de relevância na respectiva área de concentração do curso, o equivalente em unidades de crédito a até 1 (uma) disciplina.

**Parágrafo Único** - A convalidação dos créditos a que se referem os artigos 20 e 21 será regulamentada pelo Conselho de Pós-Graduação.



## CAPÍTULO III

### Da Duração dos Cursos

**Art. 22** – Para efeito da definição da duração dos Cursos, considera-se como início do prazo a data da primeira atividade letiva do discente e, como término, a data de defesa da dissertação ou da tese.

**Art. 23** – A duração do Curso de Mestrado não poderá ser inferior a 12 meses ou superior a 36 meses.

**Art. 24** – A duração do Curso de Doutorado não poderá ser inferior a 24 meses ou superior a 60 meses.

**Parágrafo Único** – Por meio de regulamento próprio, os programas poderão estabelecer prazos diferenciados de conclusão, respeitando os limites estabelecidos nos artigos 23 e 24.

## TÍTULO IV

### DO REGIME DIDÁTICO

#### CAPÍTULO I

#### Da Inscrição e da Seleção dos Candidatos

**Art. 25** - A inscrição e seleção de candidatos nos Cursos de Pós-Graduação serão realizadas de acordo com os calendários específicos dos Programas de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** - Cada Programa de Pós-Graduação deverá tornar público os critérios de seleção dos alunos.

**Art. 26** - No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário específico fornecido pela Secretaria e apresentar os documentos comprobatórios exigidos para efeito de registro acadêmico.

**Parágrafo Único** – Atendendo a suas especificidades, o regulamento de cada um dos Programas reconhecidos deverá disciplinar os procedimentos e estabelecer os documentos necessários para instrução dos processos de inscrição aos Cursos.

**Art. 27** - A seleção dos candidatos aos Cursos deverá obedecer aos critérios específicos



de cada Programa e, obrigatoriamente, contemplará uma etapa inicial eliminatória de análise documental.

## CAPÍTULO II

### Da Matrícula

**Art. 28** – A matrícula é o ato formal de vínculo do aluno ao Centro Universitário da FEI.

**Art. 29** – O candidato aprovado no processo seletivo requererá sua matrícula no Curso correspondente mediante formulário específico entregue na Secretaria e o processo deverá ser instruído pelos documentos comprobatórios exigidos conforme regulamento do Programa.

**Parágrafo Único** – Tornar-se-á nula a aprovação no processo seletivo do candidato que requerer sua matrícula fora do prazo estabelecido no calendário do referido Programa de Pós-Graduação.

**Art. 30** – A matrícula para os Cursos será realizada de acordo com as vagas oferecidas para cada Programa, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e indicadas nos editais de convocação para o processo seletivo.

**Art. 31** – A matrícula deverá ser obrigatoriamente renovada antes de cada período letivo subsequente, no prazo estabelecido em calendário.

**Parágrafo Único** - A não renovação da matrícula pelo aluno configurará abandono do Curso e implicará no cancelamento automático da matrícula.

**Art. 32** – Mediante autorização dos Coordenadores e em conformidade com critérios definidos pelo Regulamento de cada Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais em disciplinas de Pós-Graduação.

**Parágrafo Primeiro** – Por alunos especiais entende-se qualquer aluno que possua curso de Graduação e que esteja matriculado em disciplinas isoladas de um dos Programas de Pós-Graduação.

**Parágrafo Segundo** – Sendo o aluno aprovado no processo de seleção do Curso, tornando-se aluno regular, as disciplinas cursadas enquanto aluno especial poderão ser aproveitadas mediante aprovação do Conselho de Pós-Graduação e o prazo de início das atividades regulares, para efeito de contagem da duração do Curso, retroagirá ao início de suas atividades enquanto aluno especial, desde que as disciplinas isoladas tenham sido cursadas em regime contínuo sem interrupções de períodos.





## CAPÍTULO III

### **Do Trancamento de Matrícula no Curso**

**Art. 33** – O aluno poderá requerer, uma única vez, o trancamento de matrícula no Curso de Pós-Graduação, por até dois períodos letivos consecutivos.

**§ 1º** - Compete ao Conselho de Pós-Graduação apreciar e aprovar o pedido de trancamento a que se refere o *caput* do artigo.

**§ 2º** – A solicitação de trancamento deverá ser protocolada na Secretaria no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início do período letivo em questão, por meio de requerimento específico, anexando comunicação do interessado com as justificativas pertinentes, os documentos comprobatórios cabíveis e o parecer do Orientador.

**§ 3º** – O tempo remanescente para a conclusão do Mestrado ou do Doutorado, no momento da solicitação, dever ser maior ou igual à duração do trancamento requerido pelo aluno.

**§ 4º** – Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cumprir qualquer atividade acadêmica regular do Curso, bem como utilizar os demais serviços e dependências da Instituição.

**Art. 34** - O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para conclusão dos Cursos de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO IV

### **Do Cancelamento da Matrícula no Curso**

**Art. 35** - O pedido de cancelamento de matrícula no Curso excluirá o aluno do Programa de Pós-Graduação e nova matrícula estará condicionada à aprovação em novo processo seletivo.

## CAPÍTULO V

### **Do Cancelamento de Matrícula em Disciplina**

**Art. 36** - O aluno poderá requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina por período letivo.



**Parágrafo Único** - A solicitação de cancelamento de matrícula em disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento da metade de sua carga horária.

## CAPÍTULO VI

### **Do Desligamento Compulsório do Curso**

**Art. 37** - O aluno será desligado do Curso de Pós-Graduação, tendo sua matrícula cancelada, no caso de ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

**I** - deixar de efetuar a matrícula no prazo estabelecido no calendário do Programa de Pós-Graduação;

**II** - obter conceito R (reprovado) em disciplinas ou em demais atividades obrigatórias por duas vezes durante o Curso;

**III** – ser reprovado por duas vezes no exame de proficiência em língua estrangeira;

**IV** - ser reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

**V** - ser reprovado na defesa pública da Dissertação ou Tese;

**VI** – não cumprir os prazos regimentais de qualificação, de depósito e de defesa de dissertação ou tese;

**VII** - não realizar a rematrícula no Curso no período subsequente ao período de trancamento, em conformidade com os prazos estabelecidos no calendário escolar;

**VIII** - desrespeitar as normas disciplinares e de conduta definidas pelos órgãos superiores do Centro Universitário da FEI;

**IX** – não cumprir as demais exigências legais previstas neste Regimento.

## CAPÍTULO VII

### **Dos Critérios de Reingresso ao Curso**

**Art. 38** – O aluno desligado do Programa por qualquer um dos motivos elencados no artigo 37 somente poderá retornar ao Programa de Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo, exceto aquele enquadrado no item VIII, para o qual será recusada nova inscrição.



**Art. 39** – Em caso de reingresso de alunos, tal como previsto no artigo 38, a requisição de aproveitamento de créditos será deliberada pelo Conselho de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VIII

### Da Orientação dos Alunos

**Art. 40** - O aluno deverá realizar a opção de orientador até a conclusão das disciplinas por meio de formulário específico entregue à Secretaria, no qual deve constar a anuência explícita do Orientador e a aprovação do Coordenador de Programa.

**Parágrafo Único** – Ao longo do período no qual o aluno ainda não tiver definido seu Orientador, a orientação deverá ser realizada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação ou por outro professor por este designado.

**Art. 41** - A solicitação de mudança de Orientador deve ser requerida pelo aluno ao Coordenador do Programa, devendo ser acompanhada de justificativa e anuência do novo Orientador.

**Art. 42** - Cada Orientador poderá contar com a colaboração de Co-orientador, pertencente ou não aos quadros do Centro Universitário da FEI, desde que credenciado pelo Conselho de Pós-Graduação e seguindo regulamento específico de cada programa.

**Parágrafo Primeiro** – O Co-orientador deverá ser escolhido por sua atuação e comprovada produção intelectual em área complementar à do Orientador.

**Parágrafo Segundo** – Compete ao Co-orientador contribuir para a organização, orientação e execução do plano de estudo e pesquisa do aluno de Pós-Graduação, colaborando no desenvolvimento da Dissertação ou Tese.

## CAPÍTULO IX

### Do Critério de Aproveitamento em Disciplina

**Art. 43** - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária de cada disciplina.

**Parágrafo Único** - Não haverá abono de faltas, salvo os casos amparados pelos dispositivos legais.

**Art. 44** - Será considerado aprovado o aluno que, satisfeita a condição de frequência mínima exigida, obtiver o conceito final igual ou superior a C (regular) na disciplina.



**Parágrafo Único** - Os conceitos atribuídos para a avaliação das disciplinas serão: A (excelente), com direito a créditos; B (bom), com direito a créditos; C (regular), com direito a créditos; e R (reprovado), sem direito a créditos.

## CAPÍTULO X

### Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

**Art. 45** - O aluno deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, de acordo com o regulamento específico do Programa de Pós-graduação.

**Parágrafo Único** - Os alunos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na língua portuguesa.

**Art. 46** – O exame de proficiência em língua estrangeira ou a comprovação desta, por meio de outros atestados, deverá ser realizado antes do exame de qualificação.

## CAPÍTULO XI

### Do Exame de Qualificação

**Art. 47** - Por exame de qualificação entende-se a apresentação pública do projeto de pesquisa de dissertação ou tese para avaliação de uma banca examinadora, pela qual o candidato possa demonstrar sua habilitação para empreender as atividades exigidas e capacidade de conclusão do Curso.

**Art. 48** – O exame de qualificação só poderá ser realizado após a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira e a obtenção de todos os créditos em disciplinas.

**Art. 49** - O exame de qualificação deverá ser realizado respeitando-se os procedimentos e a periodicidade previstos em regulamento específico do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 50** - A banca examinadora do exame de qualificação deverá ser composta pelo Orientador, por 2 (dois) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor.

**§ 1º** – A composição da banca examinadora deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Pós-Graduação.

**§ 2º** - A composição da banca examinadora será proposta pelo Orientador e encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação pelo Coordenador de Programa.



**Art. 51** - O aluno deverá requerer a realização do exame de qualificação mediante a apresentação de requerimento próprio, 5 (cinco) exemplares encadernados e uma versão em mídia eletrônica do trabalho.

**Art. 52** - Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora.

**Parágrafo Único** – No exame de qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuições de conceitos ou notas.

**Art. 53** - O aluno reprovado poderá refazer o exame de qualificação, uma única vez, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

## CAPÍTULO XII

### Do Depósito das Dissertações e Teses

**Art. 54** – Para o depósito da dissertação ou da tese o candidato deverá ter cumprido as exigências estabelecidas nos Capítulos X e XI deste Regimento.

**Parágrafo Único** – Requisitos adicionais poderão ser exigidos pelo Regulamento de cada Programa.

**Art. 55** - O aluno deverá requerer a realização da defesa da Dissertação de Mestrado mediante a apresentação de requerimento próprio, 5 (cinco) exemplares encadernados e uma versão em mídia eletrônica do trabalho.

**Art. 56** - O aluno deverá requerer a realização da defesa da Tese de Doutorado mediante a apresentação de requerimento próprio, 7 (sete) exemplares encadernados e uma versão em mídia eletrônica do trabalho.

**Art. 57** – O prazo mínimo entre o depósito dos exemplares na Secretaria Geral e a defesa pública da Dissertação ou Tese deverá ser de 15 (quinze) dias.

## TÍTULO V

### DAS BANCAS EXAMINADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

#### CAPÍTULO I

#### Das Comissões Julgadoras



**Art. 58** - A banca examinadora da Dissertação de Mestrado será composta pelo Orientador (Presidente), 2 (dois) examinadores titulares e 2 (dois) examinadores suplentes, todos com título de Doutor.

**Parágrafo Único** – Na composição da banca de Mestrado, pelo menos um dos examinadores titulares e um dos examinadores suplentes deverão ser externos ao quadro docente do Centro Universitário da FEI.

**Art. 59** - A banca examinadora da Tese de Doutorado será composta pelo Orientador (Presidente), 4 (quatro) examinadores titulares e 2 (dois) examinadores suplentes, todos com título de Doutor.

**Parágrafo Único** – Na composição da banca de Doutorado, pelo menos dois dos examinadores titulares e um dos examinadores suplentes deverão ser externos ao quadro docente do Centro Universitário da FEI.

**Art. 60** - A composição das bancas examinadoras de Mestrado e Doutorado será proposta pelo Orientador ao Coordenador de Programa, que a encaminhará para aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

**Art. 61** - O Co-orientador não poderá participar da banca examinadora, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa, exceto na situação da impossibilidade de participação do próprio Orientador.

**Art. 62** - Na impossibilidade de participação do Orientador na banca examinadora, a Presidência da mesma será assumida por um examinador titular designado pelo presidente do Conselho de Pós-Graduação.

**Art. 63** - A condição de suplência ou titularidade dos membros das Bancas Examinadoras poderá ser alterada pelo Conselho de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO II Do Julgamento

**Art. 64** - Será atribuído pela banca examinadora o conceito aprovado ou reprovado.

**Art. 65** - Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora.

**Art. 66** - A reprovação na defesa implicará o impedimento da obtenção do título e desligamento do candidato do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 67** - A decisão da banca é soberana e definitiva, e ao candidato reprovado não será dada, em hipótese alguma, a possibilidade de uma segunda arguição.



## TÍTULO VI

### DOS TÍTULOS E DIPLOMAS A SEREM EXPEDIDOS

#### CAPÍTULO I

##### Dos Títulos

**Art. 68** - Será outorgado o título de Mestre ou Doutor ao aluno regular que cumprir todas as exigências regimentais e entregar à Secretaria Geral, em 60 (sessenta) dias após a data de defesa, 2 (dois) exemplares finais da Dissertação ou Tese, em capa dura, com as alterações requeridas pela banca examinadora e assinados pelo Orientador.

**Parágrafo Único** – Deverão ser entregues aos membros da banca examinadora cópias da versão final da Dissertação ou Tese, preferencialmente em mídia eletrônica.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Diplomas

**Art. 69** – Ao aluno qualificado à concessão do Título de Mestre ou Doutor em conformidade com o disposto neste Regimento, será oferecido diploma do respectivo título acadêmico no qual poderá ou não ser designada a área de concentração, de acordo com regulamento específico do Programa de Pós-graduação.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 70** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação, respeitados a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário da FEI.

**Art. 71** - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário da FEI, revogando-se todas as disposições contrárias.